



Processo n. 110.518/12

CONTRATO N. 2013/192.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A INTERADAPT SOLUTIONS S/A. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO OFICIAL E ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO DE VERSÕES DE LICENÇAS DO SOFTWARE GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS *INGRES II*.

Ao(s) *dezente* dia(s) do mês de *dezembro* de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, e a INTERADAPT SOLUTIONS S/A, situada na Avenida Sagitário, nº 138, Torre City, 24º andar, salas 2405, 2406, 2407, 2408, 2413, 2414, Condomínio Alpha Square Offices, Bairro Alphaville Conde II , Barueri – SP, inscrita no CNPJ sob o n. 05.323.716/0001-43, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua procuradora, a senhora Alessandra Aparecida da Silva, solteira, residente e domiciliada em Bom Jesus dos Perdões – SP e por seu Diretor de Operações, o senhor Eduardo Silva Brito, casado, residente e domiciliado em Barueri – SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no inciso I do seu artigo 25, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no inciso I do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de suporte técnico oficial e atualização e correção de versões de licenças do software gerenciador de banco de dados *INGRES II*, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste instrumento, em seus Anexos e no processo em referência.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:



- a) Proposta da CONTRATADA, datada de 06/08/13;
- b) Atestado de Exclusividade da Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES, datado de 01/07/13;

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 deste Contrato, devendo tais serviços serem prestados nos módulos descritos abaixo:

INGRES II Enterprise Edition	SUN V880 4 (quatro) processadores Usparc III, sistema Solaris
INGRES II Enterprise Edition	Máquina SUN V880 2 (dois) processadores Usparc III, sistema Solaris

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a atualização e correção de versões de licença do *software INGRES II* e a prestação de serviços de suporte técnico objeto desta contratação em até 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE

A CONTRATADA deverá fornecer os pacotes de correções (*patches*) de *software* e novas versões de *softwares* das licenças objeto desta contratação, assim que se tornarem disponíveis pelo fabricante, devendo vir acompanhados das respectivas mídias de instalação, dos manuais técnicos originais e dos documentos comprobatórios do licenciamento.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA comunicará formalmente ao órgão responsável a disponibilidade de *patches* e novas versões dos *softwares*.

Parágrafo segundo – O processo de disponibilização dos *patches* e novas versões dos softwares incluirá:

- a) o levantamento de requisitos para a instalação e a avaliação do possível impacto no ambiente operacional e nas aplicações de produção;



- b) a certificação de compatibilidade das versões dos itens de *software* entre si e em relação aos equipamentos integrantes do ambiente de produção.

CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA deverá viabilizar serviço de suporte por meio de telefone, para os casos em que não for necessária a presença de técnico, com o objetivo de esclarecimento de dúvidas relativas ao uso, instalação ou configuração dos *softwares*, bem como para o acompanhamento da resolução de problemas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA tornará disponíveis, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado a partir da assinatura deste Contrato, as informações necessárias ao acionamento do suporte, identificando formalmente, junto ao órgão responsável, seu preposto ou empregado, com competência para manter entendimentos e receber comunicações, bem como os meios para contato.

Parágrafo segundo – O atendimento deverá ser preferencialmente na língua portuguesa. Caso contrário, por solicitação da CONTRATANTE, o atendimento poderá ser feito com tradução para a língua portuguesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A série de procedimentos destinados a recolocar os *softwares* em perfeito estado de funcionamento consiste em:

- a) divulgação de informações sobre atualizações, novas versões, *releases* e níveis de geração dos *softwares* adquiridos pela CONTRATANTE;
- b) fornecimento do material digital necessário à implantação dessas atualizações, versões, *releases* e níveis de geração;
- c) análise e eliminação de eventuais falhas nos *softwares*, definidas como defeitos, que provoquem um funcionamento diferente daquele previsto na documentação do *software*;
- d) análise e suporte para eliminação de falhas provenientes de diferenças ou incompatibilidades de versões das ferramentas que compõem o ambiente *INGRES*;
- e) suporte técnico nas questões relacionadas ao uso operacional, instalação e configuração dos *softwares*;
- f) fornecimento de acesso ao serviço de suporte *on-line* disponibilizado pela *internet* no site da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA disponibilizará Central de Chamados (0800 ou similar), prestando atendimento 24x7 (vinte e quatro horas, setes dias por semana), para abertura e atendimento aos chamados abertos pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – O atendimento técnico será feito por telefone, tele-suporte e correio eletrônico.



Parágrafo terceiro – Os chamados para eliminação de falhas dos *softwares* deverão ser atendidos pela CONTRATADA dentro dos seguintes prazos, contados a partir da comunicação do problema, em função de prioridade atribuída pela CONTRATANTE:

- a) até 2 (duas) horas após a comunicação, para atendimento de problemas urgentes, caracterizados pela impossibilidade de uso do banco de dados;
- b) até 4 (quatro) horas após a comunicação, para atendimento de problemas de prioridade alta, caracterizados por situações que possam comprometer gravemente o uso do banco de dados;
- c) até 12 (doze) horas após a comunicação, para atendimento de problemas de prioridade média, caracterizados por problemas intermitentes ou que dificilmente comprometerão o uso do banco de dados;
- d) até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação, para atendimento de problemas de prioridade baixa, caracterizados por questões sobre o uso ou implementação relacionadas ao *INGRES* ou aos demais produtos objeto deste Contrato.

Parágrafo quarto – A abertura de chamado para eliminação de falhas dos *softwares* deverá ser feita pela CONTRATANTE, por meio de telefone ou *internet*, observando-se os prazos para atendimento estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo quinto – Para que sejam considerados os prazos de atendimento previstos no parágrafo primeiro desta Cláusula, a CONTRATANTE deverá garantir à CONTRATADA o envolvimento, no tempo adequado, de técnicos responsáveis pela administração do ambiente nas instalações da Câmara dos Deputados.

Parágrafo sexto – No caso de chamados urgentes ou com prioridade alta, a CONTRATADA fornecerá, a cada chamado, um Relatório de Assistência Técnica, onde constarão os horários de início e término do atendimento, bem como a identificação do problema e dos acertos efetuados, para o controle da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Se o problema que motivou o chamado urgente ou de prioridade alta não for solucionado no prazo de 5 (cinco) horas, contadas a partir do início do atendimento, o técnico responsável pela manutenção deverá chamar o suporte de nível imediatamente superior.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA poderá, sempre que necessário e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, efetuar modificação no *software*, a fim de melhorar o seu funcionamento e/ou performance, desde que não sejam alteradas as características funcionais básicas do mesmo e com prévio conhecimento da CONTRATANTE.

Parágrafo nono – A CONTRATADA se compromete a comunicar por escrito à CONTRATANTE com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência



sobre produtos que venham a ser descontinuados, substituindo-os por outros com funcionalidades equivalentes. A CONTRATADA continuará, no entanto, a prestar serviços de suporte técnico nesse período.

Parágrafo décimo – No caso previsto no parágrafo anterior, se a empresa *Ingres Corporation*, desenvolvedora e proprietária do produto, classificar o produto como estando fora da lista dos produtos objeto de suporte, e após o período de carência, a CONTRATANTE não mais poderá contar com o desenvolvimento de novas correções, ficando as ações da CONTRATADA limitadas a aplicações de soluções conhecidas e/ou soluções de contorno.

Parágrafo décimo primeiro – Na eventual impossibilidade de fornecimento de chave definitiva, a validade da chave temporária deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, sendo renovada mediante solicitação da CONTRATANTE com antecedência de 5 (cinco) dias.

Parágrafo décimo segundo – Toda vez que um novo produto ou versão for enviado à CONTRATANTE, este deve vir acompanhado do respectivo manual.

Parágrafo décimo terceiro – Eventualmente, quando as alterações forem de pequena monta, poderão ser fornecidas folhas de atualizações para substituição das folhas correspondentes nos manuais já fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS EXCLUÍDOS

Ficam excluídos do objeto da presente contratação:

- a) análise e ajustes em programas do sistema operacional;
- b) o gerenciamento dos recursos técnicos da CONTRATADA, relativos aos serviços de manutenção pró-ativa;
- c) fornecimento de quaisquer *hardwares* ou outros *softwares* que não o banco de dados *INGRES*;
- d) desenvolvimento ou alteração de códigos de programas em qualquer ambiente;
- e) integração dos produtos *INGRES* com outros sistemas da CONTRATANTE;
- f) alterações no código-fonte do produto *INGRES*, para atendimento a necessidades específicas da instalação da CONTRATANTE;
- g) suporte a versões não oficiais ou modificadas do *INGRES*;
- h) suporte a instalações do *INGRES* em ambiente não homologado pela *INGRES CORPORATION*;
- i) treinamento formal à equipe da CONTRATANTE (está previsto apenas o repasse de conhecimento na modalidade *hands on*).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE concorda em:

- a) salvo para fins de segurança (*backup*), não extrair cópias dos programas que fazem parte do objeto deste Contrato sem o consentimento prévio da CONTRATADA;



- b) proteger todos os programas e dados contidos no objeto desta contratação;
- c) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazos estabelecidos;
- d) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, tendo em vista a viabilização do objeto deste Contrato;
- e) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- f) comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto contratual, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- g) zelar pela segurança do *software*, não permitindo o seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- h) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- i) solicitar à CONTRATADA, quando lhe convier, a comprovação da qualificação técnica de seus profissionais em atividades relacionadas ao definido neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE, entre outros, a que qualquer funcionário a serviço da empresa venha a ter acesso, conhecimento, ou que venha a lhe ser confiado em razão do presente Contrato.

Parágrafo único – A CONTRATADA compromete-se, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento desses dados, bem como a não permitir que os funcionários a seu serviço façam uso deles.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA as enunciadas neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única



empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Casa, não terão qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com a CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações por ela assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo décimo primeiro – É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da





CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo décimo quarto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações constante no processo em referência e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas, serão aplicadas à CONTRATADA as multas estipuladas e demais sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da LEI, c/c os artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no Anexo n. 2 a este Contrato.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.



Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor desta contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no parágrafo quinto desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

Parágrafo décimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez



por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo seguinte e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela descrita no Anexo n. 2 desta Contrato.

Parágrafo décimo segundo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 195.480,00 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais), considerando-se o preço mensal de R\$ 16.290,00 (dezesseis mil, duzentos e noventa reais) constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano)..

Parágrafo sétimo – Os valores decorrentes de encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, na forma descrita no parágrafo anterior, referentes ao atraso do pagamento das parcelas mensais, serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo ser representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DO PREÇO

O preço global mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.



Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE2013NE004323, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.0314.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 17/12/13 a 16/12/14, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão do(s) serviço(s) objeto deste Contrato, a Coordenação de Administração de Infraestrutura de TIC do Centro de Informática da CONTRATANTE, localizada no subsolo do Edifício Anexo IV, que indicará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 15 (quinze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Alessandra Aparecida da Silva
Procuradora
CPF n. 247.817.688-22

Eduardo Silva Brito
Diretor de Operações
CPF n. 704.241.017-34

Testemunhas: 1) Jubileus Qualisbira Roseira
2) Nívia Kamino Vito P. 7812.

CCONT/NV



Processo n. 110.518/12

Contrato n. 2013/192.0

ANEXO N. 2

TABELA DE MULTAS

INFRAÇÃO	VALORES EM REAIS E PERCENTUAIS
1.DEIXAR DE:	
1.1. Atender chamado ou comunicação, para esclarecimentos sobre a correta utilização dos produtos, considerando o número de horas completas (aqui chamado NTA)	R\$ 273,00 + (5% * NTA)
1.2. Atender chamado ou comunicação, para manutenção corretiva de problemas de prioridade média, considerando o número de horas completas (aqui chamado NTA)	R\$ 500,00 + (5% * NTA)
1.3. Atender chamado ou comunicação, para manutenção corretiva de problemas de prioridade alta, considerando o número de horas completas (aqui chamado NTA)	R\$ 1.000,00 + (10% * NTA)
1.4. Atender chamado ou comunicação, para manutenção corretiva de problemas urgentes, considerando o número de horas completas (aqui chamado NTA)	R\$ 2.000,00 + (20% * NTA)
1.5. Cumprir instruções do órgão responsável para a execução dos serviços contratados, por ocorrência	R\$ 500,00
1.6. Comunicar a disponibilidade de novas versões dos produtos licenciados, por ocorrência	R\$ 300,00
1.7. Cumprir qualquer outra exigência ou obrigação contratual ou incorrer em qualquer falta cujas penalidades não estejam previstas, por ocorrência	R\$ 200,00
1.8. Manter os produtos disponíveis e em funcionamento, por falta de senha (Authorization String), por máquina e por ocorrência	R\$ 3.000,00
2. Retirar produtos licenciados ou alterar a configuração dos mesmos sem prévia anuênciia, por escrito, da Câmara dos Deputados, por ocorrência	R\$ 3.000,00



Processo n. 110.518/12

Contrato n. 2013/192.0

ANEXO N. 1

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item - SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA SOFTWARE INGRES II

DESCRIÇÃO: serviço de garantia de atualização de versões e suporte técnico para o software gerenciador de Banco de Dados INGRES II (Advantage Ingres Enterprise Relational Database).

CARACTERÍSTICA(S): manutenção corretiva; suporte telefônico vinte e quatro horas, sete dias por semana, com a possibilidade de atendimento local.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1